

RECEBI O ORIGINAL
EM 21/10/2020
EVERCON VIVANOR LEITE



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 191
ASS 21/10

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 077/18-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Flávio Ribeiro Batista.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia AM-010 (MD), km 207, Zona Rural, Itacoatira-AM.

CNPJ/CPF: 407.096.122-49

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99127-7821

FAX: (92) 99161-1902

REGISTRO NO IPAAM: 1008.0109

PROCESSO Nº: 3524.2017

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-010 (MD), km 207, Zona Rural, as Coordenadas geográficas: **P1** 02°59'40,22" S e 58°52'26,00" W; **P2** 02°59'49,75" S e 58°52'23,86" W; **P3** 02°59'52,65" S e 58°52'28,36" W; **P4** 02°59'42,04" S e 58°52'30,87" W conforme processo **DNPM 880.075/2017**, Itacoatiara-AM.

FINALIDADE: Autorizar a lavra de areia em uma área de 4,99 ha.

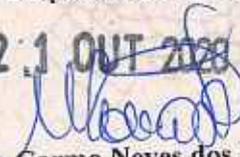
POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do ANM**
- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 21 OUT 2020


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 077/18-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3524.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação, ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67.
9. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
10. Transportar substâncias minerais em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº 002/2009).
11. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS nº 002/2009).
12. Transportar substâncias minerais acompanhada da cópia da L.O
13. Apresentar, quando da solicitação de renovação, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com Plano de Controle Ambiental - PCA contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição de resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do responsável técnico pela execução.
14. **Apresentar a este IPAAM no prazo de 90 dias:**
 - a) Registro de Licença expedido pelo ANM/DNPM
15. **Apresentar a este IPAAM**, ao solicitar a renovação da Licença de Operação:
 - a) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM).
 - b) Certificado de Regularidade do Cadastro técnico Federal - CTF,